



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000

Ofício. Nº 368/2024/SMECD

Morro Redondo, 18 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste solicitar a **Dispensa de Processo Licitatório** referente a **aquisição de frutas para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** devido não ter mais saldo para entregar por parte produtores da agricultura familiar.

Observa-se a utilização de dois orçamentos, visto que únicos lugares que fornecem os itens desejados.

Certo de sua atenção, desde já agradece.

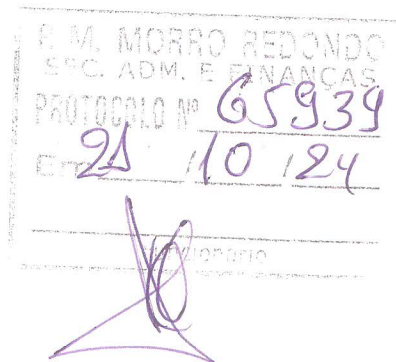
Atenciosamente.

Anderson Guths

Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto

Exmo. Senhor

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal
Morro Redondo – RS





PARECER

Acerca do OF. 368/2024-SMECD e dos documentos que acompanham, o qual solicita dispensa de licitação para aquisição de frutas, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme TR e ETP, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: art. 75, inc. IV, letra "e", da NLLC. *É dispensável a licitação para contratação que tenha por objeto hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.*

Deve-se reputar que o dispositivo legal tem abrangência ampla. Atinge os casos de urgência, mas não apenas eles. Existem situações de aquisição de alimentos em que a realização de licitação prévia inviabilizaria as compras por se tratar de produtos perecíveis, em que as peculiaridades do mercado envolvem aquisições sem formalidades, com grande agilidade. Nessa linha, a realização de licitações seria obrigatória quando a natureza dos produtos e as peculiaridades do mercado fornecedor fossem compatíveis com a demora inerente a um procedimento formal e mais demorado.

Pelo exposto, atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pelo art. supra citado, opina-se pela contratação pretendida, processo autuado, protocolado e numerado.

Morro Redondo, 21 de outubro de 2024


Graciela F. Bertoldi de Souza
Assessora Jurídica